



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 08/2017 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda;

Considerando a importância socioeconômica das culturas da soja e do girassol para o estado de Goiás;

Considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da ferrugem asiática da soja, ocasiona à economia do Estado;

Considerando que a presença de plantas voluntárias de soja nas lavouras de girassol mantém os uredosporos de *Phakopsora pachyrhizi* no ambiente;

Considerando que o Art. 5º, § 6º, da IN nº 008/2014, preconiza que a semeadura de culturas em sucessão ou rotação, e as utilizadas como cobertura morta no plantio direto, não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias de soja que germinem no meio da cultura principal;

Considerando que não existem herbicidas seletivos para a cultura do girassol registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando, ainda, a necessidade de atualizar ações e medidas fitossanitárias para as plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa Estadual nº 01/2015, de 14 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ações e medidas fitossanitárias que visem à contenção das plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol.

Art. 2º Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico das lavouras de girassol, no site da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br), até no máximo 15 dias após o término da semeadura.

Parágrafo único. Serão responsáveis pelo cadastramento das lavouras de girassol:

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares estabelecidos com produtores, proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de girassol que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º Estabelecer o calendário de semeadura para a cultura do girassol, em sucessão à cultura da soja, em todo estado de Goiás, até quinze de março (15/03) de cada ano.

Art. 4º As lavouras de girassol, com presença de plantas voluntárias de soja, devem ser colhidas impreterivelmente até 30 de junho de cada ano, ou seja, antes do início do vazio sanitário da soja no estado de Goiás.

Parágrafo Único As lavouras de girassol com presença de plantas voluntárias de soja que não forem colhidas até 30 de junho, será determinada pela Agrodefesa a destruição imediata da lavoura por parte dos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º A cultura do girassol com presença de plantas voluntárias de soja deverá estar semeada com espaçamento entrelinhas de 0,45 m a 0,60 m.

Art. 6º O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2015, de 14 de janeiro de 2015, e outras disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, GOIÂNIA-GO.

José Manoel Caixeta Haun

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 20/12/2017, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0820421** e o código CRC **3E84AC8E**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. Circular, nº 466, Qd. 87, Lt. 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.823-020

Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201700066009018



SEI 0820421



NOTIFICAÇÃO

Notificação para apresentar defesa ou quitar débito - Tomada de Contas Especial - TCE

PROCESSO DE TCE Nº 201700004006355/101-02
INTERESSADO: Gells Comida Caseira LTDA - ME
CNPJ: 73.713.448/0001-26
ENDEREÇO: Rua 232, Nº 119, Setor Leste Universitário, Goiânia -GO

Notificamos V. Sª. do débito apurado no valor original de R\$ 165.602,66 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos), que atualizado até novembro/2017 corresponde a R\$ 314.525,99 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos), referente ao dano apurado em face da irregularidade de dano ao erário em decorrência do uso indevido de espaço público pela empresa Gell's Comida Congelada LTDA., concernente ao processo de TCE nº 201700004006355/101-02, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, apresentar defesa ou efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado ou ainda requerer parcelamento.

Informamos que, caso não seja efetuado o pagamento, não requerido o parcelamento do débito ou não seja apresentada defesa, esta TCE terá continuidade, sendo V. Sª. considerada REVEL na fase interna do procedimento.

Goiânia, 21 de dezembro de 2017.

Marcos Alves Cardoso
Presidente - Substituto da Comissão de Tomada de Contas Especial
Portaria nº 201/2017 - GSF - Publicado DOE/GO nº 22.665
Protocolo 53550

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS - PREVCOM/GO
ERRATA**

No art. 1º e no art. 2º da Instrução Normativa nº 002/2017-PRESI, de 01 de novembro de 2017, publicada na página 18 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 22.692, de 22 de novembro de 2017, onde se lê "servidores efetivos", leia-se "servidores cedidos".

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Diretor-Presidente
Protocolo 53641

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS - PREVCOM/GO
ERRATA**

No art. 2º da Resolução nº. 003/2017 de 30 de outubro de 2017, publicada na página 16 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 22.692, de 22 de novembro de 2017, onde se lê "servidores efetivos", leia-se "servidores cedidos".

DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVCOM-GO
Goiânia, 20 de dezembro de 2017
Protocolo 53643

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDIT

**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2017-SEMDIT**

A Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho torna público, para fins de intimação e conhecimento aos interessados, o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2017-SEMDIT**, Processo nº 201710319002302, cujo objeto é a aquisição de 06 (seis) climatizadores, os quais serão utilizados no Programa Estadual Ação Cidadã em que são realizadas palestras referentes ao Cadastro Único e

Programa Bolsa Família, com formalização de contrato para garantia e assistência técnica, que fica homologado a empresa: RCL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para o ITEM ÚNICO.
Goiânia, 20 de dezembro de 2017.

Kátia Maria Ribeiro
Pregoeira

Protocolo 53442

**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2017-SEMDIT**

A Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho torna público, para fins de intimação e conhecimento aos interessados, o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2017-SEMDIT**, Processo nº 201710319002533, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de placas em PVC para identificação de convênio, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, que fica homologado a empresa: C e B PRODUÇÕES, MARKETING E SERVIÇOS LTDA.-ME para o ITEM ÚNICO.

Goiânia, 21 de dezembro de 2017.
Almir Rodrigues de Moraes Júnior
Pregoeiro

Protocolo 53482

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1. Processo nº.	201200028001820	
2. Identificação do Termo.	Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 9912354361	
3. Objeto	Reajuste contratual.	
4. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF	03.520.902/0001-47 34.028.316/0001-03
	Nome/Razão social	Agência Brasil Central - ABC Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
5. Data de Assinatura	27/11/2017	
6. Sujeição a Legislação Vigente	Lei 8.666/93	

Protocolo 53509

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda;

Considerando a importância socioeconômica das culturas da soja e do girassol para o estado de Goiás;

Considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da ferrugem asiática da soja, ocasiona à economia do Estado;

Considerando que a presença de plantas voluntárias de soja nas lavouras de girassol mantém os uredosporos de *Phakopsora pachyrhizi* no ambiente;



Considerando que o Art. 5º, § 6º, da IN nº 008/2014, preconiza que a semeadura de culturas em sucessão ou rotação, e as utilizadas como cobertura morta no plantio direto, não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias de soja que germinem no meio da cultura principal;

Considerando que não existem herbicidas seletivos para a cultura do girassol registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando, ainda, a necessidade de atualizar ações e medidas fitossanitárias para as plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa Estadual nº 01/2015, de 14 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ações e medidas fitossanitárias que visem à contenção das plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol.

Art. 2º Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico das lavouras de girassol, no site da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br), até no máximo 15 dias após o término da semeadura.

Parágrafo único. Serão responsáveis pelo cadastramento das lavouras de girassol:

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares estabelecidos com produtores, proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de girassol que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º Estabelecer o calendário de semeadura para a cultura do girassol, em sucessão à cultura da soja, em todo estado de Goiás, até quinze de março (15/03) de cada ano.

Art. 4º As lavouras de girassol, com presença de plantas voluntárias de soja, devem ser colhidas impreterivelmente até 30 de junho de cada ano, ou seja, antes do início do vazio sanitário da soja no estado de Goiás.

Parágrafo Único As lavouras de girassol com presença de plantas voluntárias de soja que não forem colhidas até 30 de junho, será determinada pela Agrodefesa a destruição imediata da lavoura por parte dos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º A cultura do girassol com presença de plantas voluntárias de soja deverá estar semeada com espaçamento entrelinhas de 0,45 m a 0,60 m.

Art. 6º O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2015, de 14 de janeiro de 2015, e outras disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017. Goiânia-GO.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

Protocolo 53650

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017

Dispõe sobre a concessão de senha, pela AGRODEFESA, para os estabelecimentos regularmente registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) de Goiás, sob responsabilidade de seus proprietários, com objetivo de acessar o Sistema de Defesa Agropecuária de

Goiás - SIDAGO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203 do Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder senha para proprietários ou seus representantes legais, dos estabelecimentos regularmente registrados no Serviço de Inspeção Estadual da Agrodefesa, que permitirá o acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO por meio do site www.agrodefesa.go.gov.br conforme disposto no ANEXO I constante nesta Instrução Normativa;

Parágrafo Único - O acesso ao SIDAGO permitirá atuar nas seguintes operacionalidades do sistema:

- a) Recebimento de notificações emitidas pela Agrodefesa;
- b) Permissão para atualizar o cadastro do estabelecimento, incluindo campo para anexar documentos;
- c) Permissão para emitir Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;
- d) Permissão para emitir Certidão de Regularidade do estabelecimento;
- e) Permissão para visualizar os Termos de Fiscalização emitidos para o estabelecimento;
- f) Permissão para visualizar os Autos de Infração emitidos para o estabelecimento;
- g) Permissão para protocolar recursos referente aos Autos de Infração emitidos para o estabelecimento;
- h) Permissão para emitir Guias de Trânsito de Produtos de Origem Animal (comestíveis e não comestíveis);
- i) Permissão para cadastrar produtos fabricados no estabelecimento, incluindo campos para anexar os croquis de rótulos e/ou outros documentos pertinentes ao cadastro do produto;
- j) Permissão para visualizar e/ou inserir informações de interesse do Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal em módulos que venham a ser desenvolvidos (dados estatísticos, laudos de análises laboratoriais, dentre outros).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2017.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente
ANEXO I

I - CONCESSÃO DE SENHA, PELA AGRODEFESA, PARA ACESSO AO SIDAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIE/GO

Para recebimento das senhas, os proprietários dos estabelecimentos registrados no SIE/GO ficam obrigados a atender as cláusulas contidas nesta instrução normativa, observar com fidelidade a Lei Estadual 11.904 de 09 de fevereiro de 1993, o Decreto nº 4.019 de 09 de julho de 1993 e demais atos normativos editados no âmbito da defesa e inspeção agropecuária.

Para recebimento das senhas, os proprietários dos estabelecimentos devem estar cientes que os dados do sistema informatizado são de acesso restrito, devendo manter a cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.

O proprietário do estabelecimento deve alterar sua senha, sempre que obrigatório ou que tenha suspeita de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.

O proprietário do estabelecimento deve responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de sua parte ou seus usuários autorizados, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou transações que tenham acesso, devendo comunicar por escrito à